LEI Nº 2.968, DE 27 DE MAIO DE 2.008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e os Municípios de Araras, Conchal, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, objetivando a execução do Programa Pró-Santa Casa – 2, visando apoiar financeiramente as instituições Filantrópicas, sem fins lucrativos, de caráter Regional, para qualificação do atendimento da população.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Secretaria de Estado da Saúde e os Municípios de Araras, Conchal, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, objetivando a execução do Programa Pró-Santa Casa – 2, visando apoiar financeiramente as instituições Filantrópicas, sem fins lucrativos, de caráter regional, para qualificação do atendimento da população, nos termos da minuta em anexa.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.11.01-10.301.0016.2.002 – fonte de Recurso 1.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de maio de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme